



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13807.722082/2018-41
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2201-007.614 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de outubro de 2020
Recorrente ITAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2013

PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o recurso apresentado após o prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão recorrida não podendo ser conhecido, nos termos dos artigos 33 e 42, I, do Decreto 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, em razão de sua intempestividade.

(documento assinado digitalmente)

Carlos Alberto do Amaral Azeredo – Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Milton da Silva Risso – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fófano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente).

Relatório

01 – Adoto inicialmente como relatório a narrativa constante da decisão recorrida da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de fls. 31/36 por sua precisão e as folhas dos documentos indicados no presente são referentes ao e-fls (documentos digitalizados):

Versa o presente processo sobre lançamento (auto de infração nº 081800020181397727) lavrado em 17/mai/2018, no qual é exigido da contribuinte acima identificada crédito tributário de multa por atraso na entrega de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, relativa ao ano-calendário de 2013, no valor de R\$ 3.000,00, com vencimento em 06/ago/2018. O enquadramento legal foi o art. 32-A da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Ciente do lançamento em 05/jul/2018, a contribuinte ingressou com impugnação alegando, em síntese, o que se segue: a ocorrência de denúncia espontânea, atenuação, citou jurisprudência, preliminar de prescrição, princípios.

02 - A turma julgadora da primeira instância administrativa concluiu pela improcedência da impugnação e consequente manutenção do crédito tributário lançado. Cientificado da decisão o contribuinte apresentou recurso voluntário de fls. 46/53 requerendo a reforma do julgado. Sendo o relatório do necessário.

Voto

Conselheiro Marcelo Milton da Silva Risso, Relator.

3 – Antes de analisar o mérito do recurso necessário verificar a sua tempestividade.

4 – O AR (Aviso de Recebimento) da decisão do Acórdão da DRJ foi recebido pelo contribuinte às fls. 43:

AVISO DE RECEBIMENTO - AR			ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS JU 85.421.750-1 BR		
ETIQUETA OU INDICAÇÃO DE MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR MF/ SRF/ DERAT/ SPO/ DICAT/ EQCOB Rua: Luis Coelho 197 - 10º andar – Consolação Cep: 01309-001			USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS		
DESTINATÁRIO			TENTATIVAS DE ENTREGA		
Processo 13807-722.082/18-41 INTIMAÇÃO Nº 7303/2019 ITAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RUA ITAMARACÁ, 101 ÁGUA RASA - SÃO PAULO/SP Cep 03179-010 digitador: lu <i>(Maria Isabel)</i> NOME E ASS. RECEBEDOR <i>em=halal</i>			<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> Nº INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> INF. DO PORTEIRO <input type="checkbox"/> OUTROS: DATA RECEBIMENTO <i>19/12/19</i>		
RUA ITAMARACÁ, 101 ÁGUA RASA - SÃO PAULO/SP Cep 03179-010 digitador: lu <i>(Maria Isabel)</i> NOME E ASS. RECEBEDOR <i>em=halal</i>			CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO SÃO PAULO 19 DEZ 2019 SE/SPM RUBRICA E MATRÍCULA <i>Blanco</i> <i>Matr.: 8.887.463</i> Carreiro		

05 - Com efeito o prazo para interposição de Recurso Voluntário, de 30 dias (art. 33 do Decreto 70.235/72), esgotou-se em 20/01/2020, uma segunda-feira (art. 5º do Decreto 70.235/72). Contudo o Recurso Voluntário somente foi apresentado em 29/01/2020 (fls. 46), na quarta-feira, de acordo com carimbo da unidade da RFB, muito além do trintídio legal.

A SEGUNDA SEÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS



06 - Não houve questionamento de tempestividade, e não consta a existência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou ausência de funcionamento normal das repartições da Receita Federal, para as datas acima referidas.

07 - Trata-se, portanto, de recurso intempestivo, que não pode ser conhecido (art. 42, I do Decreto 70.235/72), nos termos rígidos das regras processuais de preclusão temporal a que este órgão administrativo não pode se furtar, sendo que desse modo, voto por não tomar conhecimento do Recurso Voluntário, em vista de sua intempestividade.

Conclusão

08 - Diante do exposto, voto por NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO ante a sua intempestividade na forma da fundamentação acima.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Milton da Silva Risso